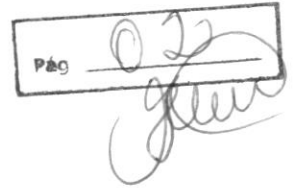




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE



PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA OBJETIVANDO O APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

SUMÁRIO: 1. OBJETO. 2. JUSTIFICATIVA. 3. OBJETIVO. 4. META. 5. METODOLOGIA. 6. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS. 7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO. 8. PRAZO DO CONTRATO. 9. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO. 10. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1. OBJETO. O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de prestação de serviços profissionais de consultoria técnica para atendimento das demandas relacionadas com as atividades da Administração Tributária Municipal, nelas compreendidas as seguintes atividades: a) Código, Legislação Tributária e afins; b) Cadastro Fiscal; c) Arrecadação e Dívida Ativa; d) Fiscalização e Tecnologia Fiscais; e) Atendimento ao Público.

2. JUSTIFICATIVA. O Município necessita de medidas que visem dar maior segurança, dinamismo e reestruturar a sua gestão tributária em decorrência da compatibilização de seu porte e vocação econômica com a realidade dos cidadãos do Município. Acrescente, ainda, as repercussões tributárias decorrentes de iniciativas legais e positivas na gestão tributária, bem como os seguintes aspectos de suma relevância, quais sejam: as repercussões tributárias decorrentes dos futuros empreendimentos imobiliários, do aumento dos serviços prestados e na eventual exploração do petróleo; o inevitável aquecimento da economia pelo potencial turístico em direção ao litoral norte do Município.

3. OBJETIVO. O Serviço de Consultoria Tributária apresenta como objetivos o atendimento de demandas que vieram a surgir mediante ações preventivas, repressivas e proativas presentes nos atos administrativos, na elaboração de despachos, pareceres, normas de direitos, na sugestão de estrutura e na orientação aos servidores para resolução de problemas e demandas relacionadas a tributação municipal e/ou gestão tributária, cujas ações serão executadas na forma a seguir:

• **Código, Legislação Tributária e afins.** Sugestão, elaboração ou modificação da legislação tributária municipal e afins, mediante confecção de minutas (rascunhos) de lei, decretos, portarias e/ou instruções normativas; consolidação e/ou compilação de normas tributárias e afins. Elaboração de pareceres sobre temas tributários e correlatos;



• **Cadastro Fiscal.** Identificação de sugestões, procedimentos e colaboração para atualização dos cadastros imobiliário e mobiliário (econômico) do Município, mediante crítica e ajuste em confronto com a legislação e com outras informações fiscais ou afins disponíveis em banco de dados disponíveis no Município ou de terceiros.

• **Arrecadação e Dívida Ativa.** Identificação de alternativas para dar maior agilidade, facilitar ou padronizar a arrecadação de tributos na esfera administrativa ou judicial, conforme o caso. Orientação, quando necessário, na normatização, implantação e tramitação dos Processos Administrativos Fiscais (PAF) em todas as suas espécies, quais sejam: consulta, parcelamento, restituição, demais atos de reconhecimento de direitos e o Contencioso Administrativo Tributário (CAT) em qualquer instância administrativa de julgamento. Orientação técnica nos atos relativos à Dívida Ativa Municipal. Análise e proposição de implantação de regime de tributação diferenciado para seguimentos econômico e contribuintes com maior dificuldade de fiscalização e impacto na receita tributária;

• **Fiscalização e Tecnologia Fiscais.** Levantamento de seguimentos econômicos ou contribuintes com perfis de sonegação total ou parcial de tributos, bem como definição de estratégias de fiscalização e de cobrança, sobretudo mediante aplicação legal também da ferramenta da tecnologia da informação para levantamento e confronto de informações legais e imprescindível ao lançamento do tributo. Avaliação e sugestão de aperfeiçoamento sistema de tributo em prol da adequação da legislação tributária, da eficiência da Administração Tributária Municipal e da integração das informações econômico fiscal. Proposição e orientação de celebração de convênios, a fim de permutar informações econômicas – fiscal entre órgãos integrantes dos poderes públicos, da iniciativa privada ou do terceiro setor;

• **Atendimento ao Público.** Coleta de informações e demandas de interesse do contribuinte e demais cidadãos na atividade de atendimento ao público, com vistas a padronização e atualização dos procedimentos e normas relacionadas a legislação tributárias e demais legislação afins, com o objetivo de agilizar e otimizar as rotinas de atendimento.

As respectivas atividades não restringem e não limitam as atividades de Consultoria proposta, de forma que será possível prestar suporte técnico legal tributário, quando solicitado, nas demais demandas com repercussão legal na Administração Tributária Municipal, tais como: 1) Relatórios Gerenciais; 2) Expediente; 3) Estrutura; 4) Procedimentos e Rotinas. 5) Orientação.

4. META. O Município pretende através desta Consultoria deflagrar um processo que dê maior dinâmica na Diretoria de Tributos nas áreas de atuação: legislação tributária e afins, fiscalização, arrecadação e procedimentos fiscais, tributação e planejamento tributário, cadastro, tecnologia da informação e da computação e estrutura legal (aspectos legais), contencioso administrativo fiscal e dívida ativa.

5. METODOLOGIA. A empresa ou profissional contratado deverá disponibilizar ao Município, dentro do período contratado, levantamentos, análises, críticas e sugestões e proposta e relatórios sobre as atividades desenvolvidas. Na execução do serviço em foco, o contratado se comprometa a se fazer presente na sede da Prefeitura pessoalmente uma vez por semana para execução do serviço acima indicado, sem prejuízo de, sempre que exigido, prestar esclarecimento e elaboração de material mediante as ferramentas de e-mail, telefone e whatsapp.



[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE

6. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS. A empresa ou profissional contratado deverá desempenhar os serviços contratados nos prazos por ela sugeridos, devidamente justificados, porém sujeitos aos ajustes da Secretaria Municipal de Finanças, observados os critérios de eficiência e prioridade em prol da eficiência e da saúde das finanças do Município, tendo em vista que as ações a serem desenvolvidas durante a execução do serviço contratado somente poderão ser planejadas e priorizadas durante a sua execução e a partir dos levantamentos e diagnóstico da real situação do setor e dos servidores públicos.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO. O valor estimado para execução do objeto a ser contratado será de R\$ 3.000,00 (quatro mil reais) mensais.

8. PRAZO DO CONTRATO. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses.

9. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO. A empresa ou profissional a ser contratado deverá apresentar a documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, dentre outras exigências previstas na legislação pertinente.

10. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. A contratação obedecerá às disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93.

Pacatuba, 06 de janeiro de 2023.

[Handwritten signature]
SILESON SANTOS CAJÉ
Secretário Municipal de Finanças